
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.124, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 8.313.032,57 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b", art. 6º, inciso I alínea "h" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.313.032,57 (Oito Milhões, Trezentos e Treze Mil, Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

			R\$
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
352010824412454903 - ASIPAG	0101	339039	90.000,00
352010824412454903 - ASIPAG	0101	339048	60.000,00
431010812201254534 - SEDES	0101	339030	500.000,00
431010812201254534 - SEDES	0101	339036	450.000,00
431010812201254534 - SEDES	0101	339039	453.000,00
431010812201254534 - SEDES	0101	449052	955.000,00
431010824212176051 - SEDES	0101	339039	60.780,00
431010824312174765 - SEDES	0101	449039	215.000,00
431010824312174765 - SEDES	0101	449052	52.720,00
431010824412171627 - SEDES	0101	339030	150.000,00
431010824412171684 - SEDES	0101	339039	535.000,00
431010824412174768 - SEDES	0101	339030	350.000,00
431010824412174768 - SEDES	0101	339036	250.000,00
431010824412174768 - SEDES	0101	339039	926.600,00
431010824412174768 - SEDES	0101	449052	265.000,00
682010812201254534 - FUNCAP	0101	339030	424.645,60
682010812201254534 - FUNCAP	0101	339036	55.897,00
682010812201254534 - FUNCAP	0101	339039	81.389,97
901011030111862611 - FES	0103	334041	839.515,26
901011030111862611 - FES	0103	335041	280.794,41
901011030211852610 - FES	0103	334041	1.063.857,00
901011030211852610 - FES	0103	335041	253.833,33
		TOTAL	8.313.032,57

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará

LUIZ CARLOS PIES

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.219, de 25/07/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ